



SERVIÇOS DE TÁXI AÉREO

Ricardo Bisinotto Catanant

Superintendência de Regulação Econômica e
Acompanhamento de Mercado - SRE

- Lei 7.565/86 – Código Brasileiro de Aeronáutica
- Portaria 190/GC5 – Aprova Instruções Reguladoras para autorização e funcionamento de empresas de táxi aéreo e de serviços aéreos especializados
- Portaria 597/GC5 – Aprova o capital social mínimo para empresas de táxi aéreo e de serviços aéreos especializados.
 - Obs: Portarias em processo de revisão.

- Táxi Aéreo – transporte aéreo público não-regular, executado mediante remuneração convencionalizada entre o usuário e o transportador, visando a proporcionar atendimento imediato, independente de horário, percurso ou escala, compreendendo as seguintes operações:
 - a) transporte de passageiros;
 - b) transporte de cargas;
 - c) transporte de enfermos;
 - d) vôo panorâmico;
 - e) ligações sistemáticas;
 - f) lançamento de pára-quedista; e
 - g) transporte “on-shore” e “off-shore”



Constituição de Empresa de Táxi Aéreo

- O processo de constituição de uma empresa que pretenda explorar a atividade de táxi aéreo divide-se em 03 (três) fases:
 1. Autorização para Funcionamento Jurídico (SRE)
 2. Certificação Operacional (SSO)
 3. Autorização para Operar (SRE)



Autorização para Funcionamento Jurídico

- Verificação dos requisitos determinados pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (Arts. 180 e ss)
 - Composição societária
 - Capital Social (80% pertencentes à brasileiros)
 - Capital social mínimo (Portaria 597/DGAC)
 - R\$ 257.000,00 – táxi aéreo
 - R\$ 413.000,00 – táxi aéreo operando transporte de enfermos

- Processo sobre responsabilidade da Superintendência de Segurança Operacional – SSO/ANAC

- Verificação da situação jurídica, contábil e fiscal da empresa (SRE);
- Verificação da situação técnico-operacional da empresa (SSO);
- Autorização concedida pelo prazo de até 05 (cinco) anos pela Diretoria da ANAC, podendo ser renovada por igual período desde que mantenha todas as condições verificadas.



Número de Empresas com Autorização Válida

- **180 (cento e oitenta)** empresas de táxi aéreo com autorização para operar válida em Abril/2012.
 - Empresas que mantêm suas condições jurídicas, contábeis e fiscais em situação regular.
 - Tais empresas podem ter seu Certificado de Operador Aéreo - COA suspenso pela Superintendência de Segurança Operacional – SSO, por até 12 (meses).



Evolução de Solicitações de autorização ou renovação

Autorização (portaria)	Ano de 2008			Ano de 2009			Ano de 2010		
	Qtd	%	Σ da 2º, 3º e 4º %	Qtd	%	Σ da 2º, 3º e 4º %	Qtd	%	Σ da 2º, 3º e 4º %
1º (primeira) Jurídica	25	75,8%	-	26	53,1%	-	19	65,5%	-
2º (primeira) Jurídica	6	18,2%	24,2%	14	28,6%	46,9%	7	24,1%	34,5%
3º (primeira) Jurídica	1	3,0%		9	18,4%		1	3,4%	
4º (primeira) Jurídica	1	3,0%		0	0,0%		2	6,9%	
Totais	33	100,0%	-	49	100,0%	-	29	100,0%	-

- Ligações Aéreas Sistemáticas – operações realizadas por empresas de táxi aéreo, com origem e destino em território brasileiro, ligando duas ou mais localidades não servidas por linhas aéreas regulares, com frequência mínima de uma ligação semanal



Obrigado

Ricardo Bisinotto Catanant (SRE/ANAC)

ricardo.catanant@anac.gov.br